



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 540-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 540-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.081, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, transporte coletivo municipal de passageiros e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas, eventos ou recepções.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 23 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Lins/SP.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível; e

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Comitê de Resposta Rápida ao COVID-19.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º - Caberá à Sala do Empreendedor em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com apoio da Fiscalização de Posturas.

Art. 5º - Fica suspenso o transporte coletivo municipal de passageiros pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Resposta Rápida ao COVID-19,

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de março de 2020

Edgar de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 540-A

Página 3 de 3

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CONVITE Nº 005/2020

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “menor valor global” o objeto do Convite nº 005/2020 - Processo nº 044/2020, à empresa: FORMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

Lins/SP, 13 de março de 2020

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP